

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA PELA ENERGISA S/A**

*Que celebram:*

**COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA**, sociedade anônima com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, n.º 80, CEP 36.770-034, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.527.639/0001-58, NIRE 31300040992, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**CFLCL**”); e

**ENERGISA S/A**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, n.º 463, 4º andar (parte), Centro, CEP 20071-004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.864.214/0001-06, NIRE 33.3.001.620-62, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Energisa**”);

CFLCL e Energisa conjuntamente denominadas simplesmente “**PARTES**”;

tendo por finalidade promover a incorporação na forma dos artigos 224, 225, 252 e 264 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

*Considerando que:*

- (i) a CFLCL é uma companhia aberta, com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 379.602.272,88 (trezentos e setenta e nove milhões, seiscentos e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), dividido em 177.559.415.190 (cento e setenta e sete bilhões, quinhentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentas e quinze mil, cento e noventa) ações, sendo 94.913.752.181 (noventa e quatro bilhões, novecentos e treze milhões, setecentas e cinquenta e duas mil, cento e oitenta e uma) ações ordinárias, 82.392.170.239 (oitenta e dois bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, cento e setenta mil, duzentas e trinta e nove) ações preferenciais classe “A” e 253.492.770 (duzentos e cinquenta e três milhões, quatrocentas e noventa e duas mil, setecentas e setenta) ações preferenciais classe “B”;
- (ii) a Energisa é uma companhia aberta, controlada pela CFLCL, com capital social

totalmente subscrito e integralizado de R\$ 287.804.952,21 (duzentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), dividido em 17.245.820 (dezessete milhões, duzentas e quarenta e cinco mil, oitocentas e vinte) ações ordinárias;

- (iii) a reorganização societária envolvendo as PARTES consubstancia-se em uma das etapas do plano de desverticalização exigido nos termos da Lei n.º 9.074/1995, alterada pela Lei n.º 10.848/2004, cujo objetivo é a segregação de ativos de geração e distribuição de energia elétrica, de forma a promover maior eficácia e sinergia das atividades das PARTES, havendo, ainda, adequação da carga tributária nas operações existentes entre as PARTES;
- (iv) a desverticalização acima mencionada envolve a separação dos diversos ativos e passivos relacionados com cada uma das atividades desenvolvidas pela CFLCL e por suas controladas em sociedades distintas;
- (v) a reorganização societária ora proposta foi previamente aprovada pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, conforme Resolução Autorizativa n.º 771, de 19 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pgs. 81-82, 04 de janeiro de 2007, que constitui o **Anexo A** ao presente instrumento;
- (vi) a CFLCL, com a incorporação de ações de sua emissão pela Energisa, tornar-se-á uma subsidiária integral da Energisa, na forma do art. 252, da Lei n.º 6.404/76, passando, dessa forma, os acionistas da CFLCL a serem acionistas da Energisa, que passará a ser a sociedade controladora de todas as atividades atualmente desenvolvidas pela CFLCL e por suas controladas;
- (vii) a incorporação de ações de emissão da CFLCL pela Energisa tem por objetivo proporcionar uma maior especialização e otimização das atividades da CFLCL e de suas controladas, com a simplificação da sua estrutura atual, bem como o direcionamento dos seus investimentos com maior eficiência;
- (viii) os acionistas da CFLCL, com a presente operação, visam a preservar a existência da CFLCL;
- (ix) o laudo de avaliação contábil das ações de emissão da CFLCL, elaborado por empresa especializada previamente contratada pelos administradores das PARTES, está de acordo com o pretendido na realização da operação de incorporação de ações;

Os administradores das PARTES, por este e na melhor forma de direito, vêm propor a incorporação de ações de emissão da CFLCL pela Energisa, firmando assim o presente Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de Emissão da CFLCL pela Energisa (“**Protocolo e Justificação**”) que tem por objetivo fixar, na forma dos artigos 224, 225, 252 e 264 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e sujeito ao disposto no item 8.2 abaixo, os seguintes termos e condições básicas relacionadas à referida incorporação:

## **1. DAS BASES DA INCORPORAÇÃO**

1.1. As ações de emissão da CFLCL (“**Ações da CFLCL**”) serão incorporadas pela Energisa, devendo os atuais acionistas da CFLCL receber ações de emissão da Energisa em substituição ao seu atual investimento na CFLCL, na proporção da participação destes no capital social da CFLCL com base na relação de substituição de ações estabelecida neste Protocolo e Justificação (“**Incorporação de Ações**”).

1.2. As ações de emissão da Energisa a serem atribuídas aos acionistas da CFLCL em decorrência da Incorporação de Ações serão resultantes (i) do aumento de capital na Energisa, conforme previsto neste Protocolo e Justificação e (ii) da entrega, pela CFLCL, das ações de emissão da Energisa de titularidade da CFLCL, observado o disposto no item 3.2 abaixo.

1.3. A Incorporação de Ações implicará a transferência, para o patrimônio da Energisa, mediante aumento de seu capital, de todas as Ações da CFLCL, resultando, portanto, na conversão da CFLCL em subsidiária integral da Energisa, observado o disposto no item 7.4 abaixo.

1.4. Com a Incorporação de Ações, o capital social da CFLCL será reduzido na parte correspondente ao investimento da CFLCL na Energisa, em decorrência da entrega da referida participação aos atuais acionistas da CFLCL.

1.5. A Incorporação de Ações será apreciada e deliberada nas Assembléias Gerais de Acionistas das PARTES a serem realizadas no dia 28 de fevereiro de 2007.

1.6. A data-base da avaliação das Ações da CFLCL a serem incorporadas pela Energisa para fins da Incorporação de Ações será 31 de janeiro de 2007 (“**Data-Base**”).

1.7. As avaliações do patrimônio líquido da CFLCL e da Energisa basearam-se nas demonstrações financeiras da CFLCL (“**Demonstrações Financeiras da CFLCL**”) e da Energisa (“**Demonstrações Financeiras da Energisa**”) elaboradas segundo os mesmos critérios e na Data-Base, as quais foram devidamente auditadas pela Deloitte Touche

Tohmatu Auditores Independentes, auditores independentes de ambas as PARTES.

1.8. As Demonstrações Financeiras da CFLCL e as Demonstrações Financeiras da Energisa foram elaboradas de acordo com as disposições da legislação societária e normas da Comissão de Valores Mobiliários e com base nos mesmos critérios contábeis.

## **2. DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DA CFLCL A SEREM INCORPORADAS PELA ENERGISA E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA ENERGISA**

2.1. Nas reuniões dos Conselhos de Administração das PARTES, realizadas em 09 de fevereiro de 2007, foi definida a contratação da empresa especializada Apsis Consultoria Empresarial S/C Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, n.º 90, grupo 1.802, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.281.922/0001-70 (“**Empresa Especializada**”), como responsável pela elaboração do laudo de avaliação patrimonial, a valor contábil, das Ações da CFLCL a serem incorporadas pela Energisa, bem como de avaliação das ações para efeito de reembolso (“**Laudo de Avaliação da CFLCL**”), que constitui o **Anexo B**, cuja indicação será submetida à Assembléia Geral de Acionistas da Energisa, nos termos do artigo 252, §1º, da Lei n.º 6.404/76, bem como à Assembléia Geral de Acionistas da CFLCL para efeito de reembolso, nos termos da Lei n.º 6.404/76.

2.2. Na reunião do Conselho de Administração da Energisa, realizada em 09 de fevereiro de 2007, foi também definida a contratação da Empresa Especializada para elaborar laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Energisa (“**Laudo de Avaliação da Energisa**”), que constitui o **Anexo C**, cuja indicação será submetida à Assembléia Geral de Acionistas da Energisa para efeito de reembolso, nos termos da Lei n.º 6.404/76.

2.3. O Laudo de Avaliação da CFLCL apurou o valor contábil das Ações da CFLCL em R\$ 478.142.560,09 (quatrocentos e setenta e oito milhões, cento e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e nove centavos), o que equivale a R\$ 80.529.802,70 (oitenta milhões, quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e dois reais e setenta centavos) descontada a participação que a CFLCL detém no capital social da Energisa.

2.4. O Laudo de Avaliação da Energisa apurou o valor contábil do patrimônio líquido da Energisa em R\$ 397.652.522,61 (trezentos e noventa e sete milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos).

### **3. DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES DA CFLCL POR AÇÕES DA ENERGISA**

3.1. Para efeitos da Incorporação de Ações proposta no presente Protocolo e Justificação, os acionistas detentores de ações ordinárias de emissão da CFLCL receberão, em substituição, ações ordinárias de emissão da Energisa, e os acionistas detentores de ações preferenciais de emissão da CFLCL, independentemente da classe, receberão, em substituição, ações preferenciais de classe única da Energisa, observado o disposto no item 3.2 e conforme relação de substituição fixada no item 3.6 do presente Protocolo e Justificação, procedendo-se aos necessários ajustes e adaptações nos registros societários e contábeis das PARTES. Em decorrência da transferência, os acionistas da CFLCL deverão substituir o investimento na CFLCL pelo investimento na Energisa em seus registros.

3.2. Para fins do disposto no item anterior, a Energisa, na Assembléia Geral de Acionistas que aprovar a Incorporação de Ações, deliberará a criação de ações preferenciais de classe única, bem como a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais da classe única de emissão da Energisa por solicitação de seus titulares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da Assembléia Geral de Acionistas a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 2007. Não obstante tal prazo, a CFLCL, na referida Assembléia Geral, compromete-se a manifestar seu interesse em converter ações ordinárias de emissão da Energisa em ações preferenciais de classe única de emissão da Energisa, observada a atual proporção entre as espécies de ações de emissão da CFLCL, de forma a entregar aos seus atuais acionistas preferenciais, ações preferenciais de emissão da Energisa.

3.3. Nos termos do artigo 5º, I, do estatuto social da Energisa, as ações preferenciais de classe única terão as seguintes características: (i) sem direito a voto; (ii) prioridade no caso de reembolso do capital sem prêmio; (iii) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) superior ao atribuído a cada ação ordinária; e (iv) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, sendo-lhes assegurado o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle.

3.4. O capital social da Energisa será aumentado no montante de R\$ 80.529.802,70 (oitenta milhões, quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e dois reais e setenta centavos) em razão da Incorporação de Ações, representando, portanto, na emissão de 3.492.502 (três milhões, quatrocentas e noventa e duas mil, quinhentas e duas) novas ações pela Energisa, sendo 1.893.149 (hum milhão, oitocentas e noventa e três mil, cento e quarenta e nove) ações ordinárias e 1.599.353 (hum milhão, quinhentas e noventa e nove mil, trezentas e cinquenta e três) ações preferenciais, tendo sido observada a atual proporção entre as

espécies de ações de emissão da CFLCL detidas por seus acionistas.

3.5. Destarte, em decorrência do referido aumento, bem como do compromisso de conversão de ações ordinárias em ações preferenciais de emissão da Energisa manifestado pela CFLCL, nos termos do item 3.2 acima, o capital social da Energisa passará de R\$ 287.804.952,21 (duzentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), dividido em 17.245.820 (dezessete milhões, duzentas e quarenta e cinco mil, oitocentas e vinte) ações ordinárias, para R\$ 368.334.754,91 (trezentos e sessenta e oito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), dividido em 20.738.322 (vinte milhões, setecentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte duas) ações, sendo 11.242.236 (onze milhões, duzentas e quarenta e duas mil, duzentas e trinta e seis) ações ordinárias e 9.496.086 (nove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, oitenta e seis) ações preferenciais, sujeito à alteração da composição do capital social em decorrência da conversão das ações ordinárias de emissão da Energisa pelos demais acionistas, atuais detentores de 1.773 (mil e setecentas e setenta e três) ações ordinárias.

3.6. Em decorrência da Incorporação de Ações, os acionistas da CFLCL receberão, em substituição, ações de emissão da Energisa, de acordo com a seguinte relação de substituição, independentemente da espécie, estabelecida com base nos valores contábeis das ações de emissão da CFLCL e das ações da Energisa, apurados conforme Laudo de Avaliação da CFLCL e Laudo de Avaliação da Energisa:

<b>PARTES</b>	<b>Valor Contábil do PL de cada uma das PARTES:</b>	<b>Valor por ação para fins de determinação da relação de substituição:</b>	<b>Relação de Substituição de ações da CFLCL por 1 ação da Energisa:</b>
<b>CFLCL</b>	R\$ 478.142.560,09	R\$ 0,00273572235621807	
<b>Energisa</b>	R\$ 397.652.522,61	R\$ 23,05790751672	8.428,45307906018

3.7. Os acionistas da CFLCL receberão da Energisa, em moeda corrente no País, o valor correspondente a eventuais frações de ações de emissão da Energisa que não puderem ser atribuídas por inteiro aos acionistas da CFLCL, em decorrência da relação de substituição estabelecida acima, após a alienação das referidas frações em bolsa de valores, aplicando-se analogicamente o art. 169, §3º, da Lei nº 6.404/76.

#### **4. DA VERIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES, PARA FINS DO ART. 264 DA LEI Nº 6.404/76**

4.1. Nas reuniões dos Conselhos de Administração das PARTES, realizadas em 09 de fevereiro de 2007, foi definida a contratação da Empresa Especializada como responsável pela elaboração do laudo de avaliação dos patrimônios líquidos das PARTES, segundo os mesmos critérios, a preços de mercado, e na mesma data-base (“**Laudo de Avaliação a Preço de Mercado**”), nos termos do art. 264 e respectivos §§, da Lei n.º 6.404/76.

4.2. O Laudo de Avaliação a Preço de Mercado constitui o **Anexo D** do presente Protocolo e Justificação.

4.3. O Laudo de Avaliação a Preço de Mercado, elaborado segundo os mesmos critérios e na Data-Base, em cumprimento ao disposto no artigo 264 da Lei n.º 6.404/76, indica uma relação teórica de substituição de Ações da CFLCL por ações de emissão da Energisa de 8.021,31798654275 ações de emissão da CFLCL por cada ação de emissão da Energisa, conforme tabela abaixo:

<b>PARTES</b>	<b>Valor do PL a Preço de Mercado de cada uma das PARTES:</b>	<b>Valor por ação para fins de determinação da relação de substituição teórica:</b>	<b>Relação teórica de Substituição de ações da CFLCL por 1 ação da Energisa:</b>
<b>CFLCL</b>	R\$ 691.582.294,94	R\$ 0,003957	
<b>Energisa</b>	R\$ 547.378.916,52	R\$ 31,739802	8.021,31798654275

#### **5. DO VALOR DE REEMBOLSO**

5.1. A Incorporação de Ações enseja a possibilidade de exercício do direito de recesso pelos acionistas dissidentes da deliberação, tanto da CFLCL quanto da Energisa, com base nos termos da lei.

5.2. Os acionistas da CFLCL e da Energisa que exercerem o direito de recesso poderão optar entre os seguintes valores de reembolso:

<b>Valor de Reembolso dos Acionistas da CFLCL</b>	
Valor patrimonial das ações da CFLCL com base no Laudo de Avaliação da CFLCL	R\$ 2,73572235621807 por lote de mil ações
Valor patrimonial das ações da CFLCL, a preços de mercado, com base no Laudo de Avaliação a Preço de Mercado	R\$ 3,957 por lote de mil ações

  

<b>Valor de Reembolso dos Acionistas da Energisa</b>	
Valor patrimonial das ações de emissão da Energisa com base no Laudo de Avaliação da Energisa	R\$ 23,05790751672 por ação
Valor patrimonial das ações de emissão da Energisa, a preços de mercado, com base no Laudo de Avaliação a Preço de Mercado	R\$ 31,739802 por ação

## **6. DAS ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA ENERGISA EM DECORRÊNCIA DA INCORPORAÇÃO DE AÇÕES**

6.1. O estatuto social da Energisa será alterado para refletir o aumento do seu capital social em decorrência da Incorporação de Ações, bem como a criação da classe única de ação preferencial e o compromisso de conversão de ações ordinárias em ações preferenciais de emissão da Energisa manifestado pela CFLCL, nos termos do item 3.2 acima, passando os arts. 4º, 5º e 6º, do estatuto social a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4.º O capital social é de R\$ 368.334.754,91 (trezentos e sessenta e oito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), dividido em 20.738.322 (vinte milhões, setecentas e trinta e oito mil, trezentas e vinte duas) ações, sendo 11.242.236 (onze milhões, duzentas e quarenta e duas mil, duzentas e trinta e seis) ações ordinárias e 9.496.086 (nove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, oitenta e seis) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.”*

*“Parágrafo único - As ações preferenciais de emissão da Companhia possuem as seguintes características:*

*I – sem direito a voto;*

*II – prioridade no caso de reembolso do capital sem prêmio;*

*III – direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) superior ao atribuído a cada ação ordinária; e*

*IV - direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, sendo-lhes assegurado o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle.*

*Art. 5.º Observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, a Companhia fica desde já autorizada:*

*I - a aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe então existente;*

*II - a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes então existentes ou com as ações ordinárias;*

*III - a criar quaisquer ações preferenciais de qualquer classe e, daí em diante, a criar ações preferenciais mais favorecidas ou não que as então existentes.*

**Parágrafo único.** *No caso de emissão de ações preferenciais de classe diversa da indicada no parágrafo único, do art. 4º acima, as quais seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício do direito a voto se a Companhia, durante três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que passe a efetuar o pagamento de tais dividendos.”*

## **7. DAS ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA CFLCL EM DECORRÊNCIA DA INCORPORAÇÃO DE AÇÕES**

7.1. O patrimônio líquido da CFLCL será reduzido no montante de R\$ 397.612.757,39 (trezentos e noventa e sete milhões, seiscentos e doze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos) – valor este correspondente ao investimento da CFLCL na Energisa –, sendo R\$ 378.602.272,88 (trezentos e setenta e oito milhões, seiscentos e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) de capital social.

7.2. Destarte, o capital social da CFLCL passará de R\$ 379.602.272,88 (trezentos e setenta e nove milhões, seiscentos e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem alteração no número de ações de emissão da CFLCL.

7.3. O estatuto social da CFLCL será alterado para refletir a redução do seu capital social em decorrência da Incorporação de Ações, passando o *caput* do art. 4º, do estatuto social, a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4.º - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em R\$ 534.546,43 (quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), atribuídos a 94.913.752.181 ações ordinárias, em R\$ 464.025,92 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), atribuídos a 82.392.170.239 ações preferenciais classe “A”, e em R\$ 1.427,65 (um mil e quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), atribuídos a 253.492.770 ações preferenciais classe “B”, todas sem valor nominal.”*

7.4. Apesar de a incorporação de ações converter a CFLCL em subsidiária integral, a administração da CFLCL permanecerá inalterada, devendo ser administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. Dessa forma, serão atribuídas, em caráter fiduciário, uma ação de emissão da CFLCL a cada membro do Conselho de Administração.

## **8. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

8.1. Com a efetivação da Incorporação de Ações, a Energisa não absorverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da CFLCL, que mantém íntegra sua personalidade jurídica.

8.2. A Incorporação de Ações proposta neste Protocolo e Justificação será submetida aos acionistas das PARTES, mediante realização de Assembléias Gerais Extraordinárias de ambas as PARTES.

8.3. Competirá à administração das PARTES a prática de todos os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações.

8.4. Se os órgãos da administração da CFLCL ou da Energisa entenderem que o pagamento do valor do reembolso das ações aos acionistas dissidentes que exerceram o direito de recesso porá em risco a sua estabilidade financeira, serão convocadas, em caráter imediato e de acordo com os prazos legais, Assembléias Gerais dos Acionistas das PARTES, a fim de analisar a operação ora proposta e, se for o caso, reverter todo o processo de Incorporação de Ações.

## **9. DA CONCLUSÃO**

9.1. Estas são, Senhores acionistas das PARTES, as normas e procedimentos que, nos termos da lei, formulamos para reger a presente operação de Incorporação de Ações, e que os administradores das PARTES julgam de interesse social.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2007.

**COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA**

**ENERGISA S/A**